



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 072/2022**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 075/2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Casa da Criança ‘Dirceu Vaz de Toledo’ e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, durante os meses de agosto a dezembro de 2022, uma subvenção social complementar para cobrir despesas de custeio da entidade privada denominada CASA DA CRIANÇA ‘DIRCEU VAZ DE TOLEDO’, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.098, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento em regime de semi-internato de crianças de 02 a 12 anos e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 49.628.704/0001-00, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 25.859/66; inscrição no CEAS sob o nº 1.315/85; declarada de utilidade pública federal (Lei nº 50.517/99), de utilidade pública Estadual (Lei nº 8.548/93) e de utilidade pública municipal (Lei nº 561/64), credenciada desde 1993 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 8.742.

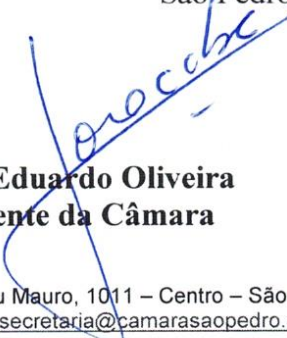
§ 1º A Subvenção Social complementar de que trata o caput deste artigo será da ordem de até R\$22.400,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos reais), sendo recursos oriundos do tesouro municipal.

§ 2º A presente subvenção deverá complementar a subvenção autorizada pela Lei nº 4.272, de 08 de dezembro de 2021, e o efetivo repasse dependerá da assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º Ficam mantidos e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.272/2021, em especial o disposto no § 2º do Art. 7º da referida norma legal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de agosto de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário